

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VÍTIMAS A MIL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** – A ASSOCIAÇÃO VÍTIMAS A MIL, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 15 de fevereiro de 2022, sob a forma de associação civil, que será regida por este estatuto e disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação tem sede em São Paulo/SP, na Avenida Angélica, 2466 – cj. 63 – Consolação – CEP 01228-200;

**Art. 3º** - A Associação tem prazo de duração indeterminado;

**Art. 4º** - A Associação tem como finalidade a proteção e defesa dos interesses dos beneficiários dos seguros e planos de assistência à saúde da AMIL e respectivos planos de saúde sucessores, a qualquer título, com poderes de representação de seus Associados para atuar judicial ou extrajudicialmente, em todo território nacional e no exterior.

**Art. 5º** - A Associação, para atingir sua finalidade, deve buscar:

I - Representar seus associados, de forma individual ou coletiva, em juízo ou fora dele, desde que para a finalidade da Associação;

II – Promover a defesa dos direitos e dos legítimos interesses dos seus Associados, demais consumidores e cidadãos usuários de planos de saúde, seguros de saúde e/ou afins, individual ou coletivamente, buscando assegurar, extrajudicial ou judicialmente o exercício de todos os direitos decorrentes da Legislação que diz respeito à matéria concernente à finalidade da Associação.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** – Pode associar-se qualquer pessoa garantida, segurada, usuária de plano de saúde ou beneficiária de seguro saúde da AMIL ou qualquer sucessora a qualquer título.

**§1º** - A inscrição será realizada mediante pagamento de contribuição para ingresso, além de parcela única, mensal, trimestral, semestral ou anual a ser definida pela Diretoria.

**§2º** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 7º** – São categorias de associados:



**I - Associados Fundadores:** são os Associados que participaram da fundação da Associação;

**II - Associados Contribuintes:** são aqueles que manifestem interesse em associar-se pagando contribuição para ingresso e também contribuição única, mensal, trimestral, semestral ou anual e sejam admitidos pela Diretoria;

**III - Associados Remidos:** são aqueles que manifestem interesse em ser assistidos pela Associação, sem, entretanto, integrar a categoria dos Associados Contribuintes e, que excepcionalmente sejam admitidos nesta condição pela Diretoria em razão de sua situação econômica e financeira, de modo que estarão isentos das contribuições periódicas definidas pela Diretoria, devendo, contudo, arcar com a contribuição para ingresso.

**§1º** - Serão dispensados de pagar contribuições os Associados que, por questões de saúde, estiverem comprovadamente sem receber qualquer tipo de renda, o que será avaliado anualmente ou em periodicidade definida pela Diretoria para fins de continuidade da dispensa.

**§2º** - Os direitos assegurados aos associados são extensivos aos seus dependentes que também sejam garantidos pela AMIL, tais quais cônjuges, companheiros e filhos, especialmente para a defesa do direito que lhes tenha sido negado pela AMIL ou sua sucessora, judicial ou extrajudicialmente, na forma do presente Estatuto Social.

## **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações perante a Associação:

- I** - Receber comunicações da Associação;
- II** - Participar das Assembleias Gerais;
- III** - Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais;
- IV** - Apresentar sugestões à Diretoria, relativamente a matérias de interesse geral;
- V** - Ter acesso aos documentos administrativos da Associação.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;



**II** – Cumprir pontualmente com os pagamentos devidos à Associação;

**III** - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Associação, em especial o endereço de residência;

**IV** - Nos casos em que for ocorrer a propositura de ação judicial, fornecer à Associação todos os documentos necessários, pagar as guias devidas e comparecer pontualmente às audiências designadas.

**Art. 10** – A Associação tem personalidade jurídica própria e seus associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Salvo as obrigações derivadas das contribuições.

**Art. 11** - O associado pode se desassociar mediante prévia notificação por escrito enviada à Diretoria, desde que cumpridas todas as suas obrigações até a sua efetiva retirada.

**Art. 12** - O associado poderá ser excluído mediante decisão justificada da Diretoria nas seguintes situações:

**I** - Por abandono, quando deixar de pagar três mensalidades consecutivas ou alternadas, sendo assegurado ao referido associado o direito de defesa.

**II** - Por justa causa, sendo assegurado ao referido associado o direito de defesa.

**Parágrafo único** – Serão considerados como “justa causa” os atos praticados pelos associados que (i) descumprirem suas obrigações sociais; (ii) causarem prejuízos à Associação, independentemente de dolo e culpa; e/ou (iii) praticarem atos lesivos à Associação, independentemente de dolo e culpa.

**Art. 13** – Da decisão de exclusão, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ciência pelo associado excluído, interposição de recurso à própria Diretoria requerendo a sua reconsideração. A Diretoria poderá reconsiderar a decisão mediante o voto afirmativo da maioria de seus membros.



### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATURÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 14** – São órgãos estatutários da Associação:

**I** – Assembleia Geral

**II** – Diretoria

**SEÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15** – A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação social, poderá ser Ordinária e Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente para apreciar o relatório de atividades, a prestação de contas da Diretoria e outros assuntos constantes da pauta.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, a qualquer tempo, desde que necessária.

§ 3º – As decisões da Assembleia Geral devem ser registradas em ata.

**Art. 16** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Mediante maioria simples dos presentes:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) aprovar as contas da Associação;
- c) decidir os casos omissos neste Estatuto.

II – Mediante quórum de dois terços dos associados:

- a) destituir os membros da Diretoria;
- b) apreciar e aprovar emendas e reformas do Estatuto;
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será composta por todos os associados que, na data de sua realização, estiverem em dia com suas obrigações.

**Parágrafo único** – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto. Os votos em Assembleia são individuais e intransferíveis, não podendo ser exercidos por procuração.

**Art. 18** - A convocação dos associados para as Assembleias Gerais será feita por meio de circulares enviadas por e-mail ou carta, que indicará o horário e o local de realização, bem como a ordem do dia.

§ 1º – Em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, a convocação deve ocorrer com, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos de antecedência.

§ 2º – Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deve ocorrer com, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º – Caberá ao Presidente a convocação da Assembleia Geral, sendo facultado a 1/5 (um quinto) ou mais dos Associados promovê-la, caso, após solicitação dirigida ao Diretor



Presidente, este não a convocar em até 2 (dias) úteis, contados do recebimento do referido pedido por parte dos Associados.

**§ 4º** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando por maioria de votos dos Associados presentes.

## SEÇÃO II DIRETORIA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** – A Associação é administrada por uma Diretoria.

**Art. 20** – Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser interrompidos por renúncia ou por decisão de dois terços dos associados, conforme determina o art. 16, II, a, deste Estatuto.

**Parágrafo único** – A renúncia deve ser notificada por escrito e enviada a todos os membros da Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** – Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único** – As eleições regem-se pelos princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade.

### TÍTULO II DA DIRETORIA

**Art. 22** – A Diretoria da Associação será composta por 4 (quatro) membros, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Tesoureiro.

**§ 1º** – A Diretoria será eleita por meio de chapa. As eleições para a Diretoria serão feitas sempre na ocasião da Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos dos membros presentes. Os Diretores terão mandato de 1 (um) ano, sendo admitida sua reeleição.



A handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A small handwritten signature in black ink.

§ 2º – São elegíveis para os cargos da Diretoria quaisquer Associados Fundadores ou Contribuintes, ou seus parentes de 1º grau. As chapas candidatas deverão ser compostas de membros associados há pelo menos 6 (seis) meses.

§ 3º - A Diretoria será responsável por indicar outro integrante em caso de vacância em qualquer um de seus cargos.

§ 4º- Se a substituição ocorrer nos primeiros 8 (oito) meses do mandato, ela deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 23** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por votação da maioria dos membros deste órgão e, no caso de empate, o Presidente terá voto de minerva.

**Art. 24** – À Diretoria compete, de forma colegiada:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, observadas suas respectivas competências;

II – Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, observando o disposto neste Estatuto;

III – Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades e prestação de contas;

IV – Fixar o valor da anuidade e taxas;

V – Aprovar o orçamento anual da Associação.

**Art. 25** – Os cargos da Diretoria possuem as seguintes atribuições:

I – **Presidente:** Caberá ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, definir a orientação geral da Associação para que esta possa realizar seu objeto social, bem como traçar metas e propostas institucionais, assinar contratos e demais documentos obrigacionais da Associação. Além disso, compete ao Presidente presidir a reunião da Diretoria, bem como exercer o voto de minerva nas reuniões da Diretoria;

II – **Vice-Presidente:** Caberá ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;



A handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A small, stylized handwritten signature in black ink.

**II – Secretário-Geral:** Ao Secretário-Geral caberá a gerência da Associação e de sua Comunicação interna e externa, bem como a análise de requerimentos de associação e a lavratura da Ata das Assembleias;

**III – Tesoureiro:** Ao Tesoureiro caberá o controle financeiro da Associação, devendo controlar o pagamento das anuidades, bem como a condução da prestação de contas.

**Art. 26** – A representação, ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Associação compete ao Presidente.

**§ 1º** – Em caso de impedimentos e faltas cumulativas do Presidente e do Vice-Presidente, a Associação poderá ainda ser representada por procurador com instrumento de mandato outorgado por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, com objeto específico e prazo de vigência determinado e, para o fim de atuação em processo administrativo ou judicial, o mandato poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**§ 2º** – Para a gestão de contas bancárias e demais fundos da Associação, a representação da Associação competirá ao Tesoureiro, isolada e independentemente de procuração.

**Art. 27** – As obrigações contraídas em nome da Associação somente terão validade se forem assinadas por dois membros da Diretoria, se o valor não exceder R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por três membros da Diretoria, para valores entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por quatro membros da Diretoria nos valores acima de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 28** – Os membros da Diretoria não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses previstas em lei.

#### **CAPÍTULO IV FUNDOS E PATRIMÔNIO**

**Art. 29** - O patrimônio da Associação é constituído de:

**I** – Bens móveis e imóveis, direitos e rendas, presentes e futuros;

**II** – Contribuições, doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à Associação, concedidos por associados ou não, presentes ou futuros;

**III** – Rendas provenientes das atividades realizadas pela Associação para o levantamento de recursos.



**Art. 30** - Os recursos do patrimônio da Associação serão sempre aplicados para que a sua finalidade social seja atingida.

**Art. 31** – São caracterizadas como rendas da Associação aquelas provenientes de:

I – Contribuições dos seus Associados;

II – Eventuais rendimentos e resultados de aplicações financeiras, ações judiciais ou atividades realizadas pela Associação;

III – Doações realizadas tanto por seus Associados quanto por terceiros;

**Art. 32** – Os bens integrantes do patrimônio da associação, assim como as rendas geradas, deverão ser aplicados integralmente para a realização de seus objetivos institucionais.

**Art. 33** – Os Diretores e Associados não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou atividades a eles atribuídas pelo Estatuto.

**Art. 34** – A eventual renda excedente do exercício social será destinada a reserva para cobrir eventual déficit futuro.

**Art. 35** – Os recursos de caixa temporariamente ociosos poderão ser objeto de aplicação financeira, desde que os rendimentos decorrentes sejam integralmente aplicados no fomento dos objetivos da Associação aqui previstos.

**Art. 36** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, cabendo à Diretoria dispor de informações sobre a aplicação integral do resultado apurado no Balanço, seja nas atividades sociais, seja na formação de fundos a serem necessariamente utilizados no fomento de seus objetivos institucionais.

**Art. 37** – Os resultados apurados em cada exercício serão integrados ao patrimônio da Associação.



SH.

## CAPÍTULO V MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 38** – O Estatuto Social da Associação poderá ser emendado ou reformado mediante proposta:

I – Da Diretoria; ou

II – De, no mínimo, 20% dos associados contribuintes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

